



## PORTARIA Nº 030/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora apresentado na Secretaria Municipal de Administração em 21 de janeiro de 2019 pedindo a concessão de Licença para acompanhar cônjuge em razão de remoção deste;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer PMP/PJM/nº 011/2019, onde após exame da legislação local e pátria e da jurisprudência, concluiu recomendando a concessão da licença requerida;

CONSIDERANDO as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável à espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de licença para acompanhar cônjuge ao servidor;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença atende à proteção à unidade familiar, esculpida no art. 226 da CF;

### **RESOLVE:**

Conceder Licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, sem ônus para esta Edilidade, à servidora **SABRINA CAROLINY PIRES FERREIRA XAVIER**, matrícula nº 0065091, Digitadora, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie.

A presente Licença perdurará enquanto permanecer removido o esposo da Requerente na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA de suas funções que prestava neste Município e esgotar-se-á automaticamente quando do retorno do removido a este Município.

Picuí-PB, 15 de fevereiro de 2019.

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional